DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Julgamento do Recurso Administrativo 3
Licitações e Contratos 4
Ato de Autorização de Contratação Direta 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8.173/2025

Dispõe sobre a retenção dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 010/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 011/2025, até o limite da multa aplicada à Empresa Viação Sudeste Ltda, nos termos do Processo Administrativo nº 020/2025, instaurado pela Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que foi aplicada multa no valor de R$ 72.639,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 010/2025, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 020/2025, instaurado pela Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, e encerrado por meio da Portaria nº 8.172, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, foi extinto unilateralmente, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do referido contrato, bem como no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Iaras/SP em 29 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determino, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 010/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 011/2025, até o limite da multa de R$ 72.639,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais), aplicada à Empresa Viação Sudeste Ltda, nos termos do Processo Administrativo nº 020/2025, instaurado pela Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, e encerrado por meio da Portaria nº 8.172, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 15 de dezembro de 2025

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.174/2025

Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 015/2025, instaurado por meio da Portaria n° 7.775, de 23 de julho de 2025, com aplicação de sanção à Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 09/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ficou reconhecido a inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 09/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, pela Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, nos termos dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aplicada a sanção de multa no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, pela violação do Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025

Art. 2°. Fica encerrado o Processo Administrativo n° 015/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 15 de dezembro de 2025

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.175/2025

Dispõe sobre a retenção dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 09/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 011/2025, até o limite da multa aplicada à Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, nos termos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que foi aplicada multa no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, pela violação do Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025, e encerrado por meio da Portaria nº 8.174, de 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 09/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, foi extinto unilateralmente, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do referido contrato, bem como no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Iaras/SP em 19 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determino, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 09/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 011/2025, até o limite da multa de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), aplicada à Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, nos termos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025, e encerrado por meio da Portaria nº 8.174, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 15 de dezembro de 2025
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Julgamento do Recurso Administrativo

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n°: 015/2025
Portaria de Instauração n°: 7.775, de 23 de julho de 2025
Interessado: Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes
CNPJ n°: 27.774.823/0001-20
Endereço: Rua José Alves Barbosa Filho nº 258 – Bairro Mundo Novo – CEP 17.363-290 – Torrinha – SP – Fone – (0XX14) 99136-7393 – E-mail: fla.rochiti@gmail.com
Referência: Contrato Administrativo nº 09/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, em face da decisão prolatada no âmbito do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025, que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, pela violação do Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente sustenta a existência de supostas deficiências no Estudo Técnico Preliminar:

Se vê claramente do processo licitatório que não houve o estudo técnico preliminar de acordo com a realidade da rota em questão elo número de alunos que seriam transportados.

Restou comprovado que eram apenas 08 alunos a serem transportados, e o edital previa um veículo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares, o que soa demasiadamente exagerado.

A alegação de deficiência do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 011/2025, do qual decorreu o Contrato Administrativo nº 09/2025, ainda que estivesse cabalmente comprovada, **não constitui causa apta a justificar a inexecução contratual pela Contratada.**

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 é claro ao estabelecer o tipo de veículo a ser

utilizado pela Contratada durante a execução contratual, bem como a respectiva capacidade mínima exigida.

A Recorrente tinha pleno conhecimento dos termos exigidos pelo Município de Iaras/SP e, ainda assim, celebrou o contrato administrativo, anuindo expressamente às suas cláusulas.

Caso, já na fase preparatória do certame, a quantidade de alunos fosse, de fato, inferior à quantidade de lugares exigida, tratar-se-ia de questão administrativa *interna corporis*, a demandar providências voltadas ao aprimoramento da fase preparatória em eventual novo procedimento licitatório, não se prestando, contudo, a justificar a inexecução contratual.

Contudo, eventual deficiência no Estudo Técnico Preliminar jamais pode ser considerada causa apta a justificar a inexecução contratual.

A Recorrente sustenta que não teria havido lesão ao erário em razão da prestação do serviço com veículo de capacidade inferior àquela avençada:

Mas o importante é que os serviços foram regularmente prestados e de forma a atender a necessidade mais confortável aos alunos em questão, e portanto, não havendo prejuízo ao erário, descabe qualquer penalidade ou mesmo rescisão do contrato.

[...]

Portanto, não há qualquer vantagem ilícita obtida pela contratada com a substituição precária do veículo porque o número de alunos é de apenas 08 (oito) e segundo porque o edital prevê a possibilidade de substituição, sendo que apenas por falha não foi feita a comunicação.

É necessário reconhecer que a Recorrente adota **COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO** ao alegar suposta deficiência no Estudo Técnico Preliminar, visando executar o serviço com veículo de capacidade mínima inferior à avençada, ao mesmo tempo em que busca, concomitantemente, o recebimento da contraprestação pecuniária do Município de Iaras/SP como se tivesse utilizado veículo de capacidade de 44 (quarenta e quatro) lugares.

Tal conduta, em claro detrimento do interesse público, não pode prosperar.

Ademais, não se trata de mera falha de comunicação, como sustenta a Contratada. Quando há prestação do serviço com veículo diverso do avençado e com quantidade de lugares inferior à exigida, **DE FORMA CLANDESTINA, configura-se COMPORTAMENTO DESLEAL por parte da Contratada, o qual merece adequada reprimenda.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ nº 27.774.823/0001-20, em face da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025.

Iaras/SP, 15 de dezembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO N° 102/2025**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA G.M.I. COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA.**, CNPJ sob nº 08.862.998/0001-45, com sede na Estrada Ribeirão Preto nº 100 – Bairro Jardim Ribeirão Preto – CEP 18.710-000 – Arandu – SP, que tem por objeto a Aquisição de Fogos de Artifícios para a realização de Show Pirotécnico no Réveillon, com início às 00h00 e término às 00h12, no dia 01 de janeiro de 2026, na Praça Monção – Bairro Centro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contadoria.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO N° 103/2025**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA 62.448.985 DIEGO ANDRADE GONCALVES DOS SANTOS**, CNPJ sob nº 62.448.985/0001-70, com sede na Marginal Córrego da Limeira nº 56 – Bairro Santa Luzia – CEP 18.775-086 – Iaras – SP, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de

Serviços de Encanador, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contadoria.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Edital nº 15/2025 – CMDCA
CONVOCAÇÃO DA SUPLENTE PARA POSSE NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR
(Processo de escolha Suplementar – Edital nº 01/2025)

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Munícipio de Iaras/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela Resolução Conanda nº 2131/2022 e pela Lei Municipal nº 1008/2023, tem como com base na Resolução CMDCA nº 07/2025, que declarou **vaga** a função de Conselheiro Tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Iaras/SP ;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Suplementar de Escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar de Iaras/SP, realizado conforme o Edital nº 01/2025 – CMDCA, e homologação pelo Edital nº 13/2025 – CMCDA, e Publicado no diário oficial do município em 29 de outubro de 2025.

RESOUVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata 3º Suplente **FRANCINILDE GOMES PORTO** e a 4º Suplente **BEATRIZ ALLANA PRESSER**, para assumirem o cargo de **Conselheira Tutelar**, em razão da vacância do cargo.

Art. 2º As candidatas deverão comparecer á sede do Conselho Tutelar de Iaras/SP, situada á Praça Monção, nº 723, centro, no dia 15 de dezembro de 2025, as 08 horas, para tomar posse e iniciar o exercício da função.

Art. 3º Após a assinatura do Livro de Posse, a convocada deverá entregar seus documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaras, para os trâmites legais de registro e investidura no cargo.

Art. 4º - Esta convocação tem caráter imediato e seu não comprimento no prazo estabelecido será considerada renúncia tácita ao direito de posse.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA